



PROCESSO Nº 29/09

PROTOCOLO Nº 07.413.079-8

PARECER CEE/CES Nº 09/09

APROVADO EM 02/04/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE
APUCARANA - FECEA

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Consulta sobre a inserção do Estágio não obrigatório nas matrizes curriculares dos cursos da FECEA, em atendimento à Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelos Ofícios nºs 035/09-CES/GAB/SETI, de 8 de janeiro de 2009 (fls. 21), e 190/09-CES/GAB/SETI, de 12 de fevereiro de 2009 (fls. 24), com inclusa Informação nº 002/2009 – CES/SETI, de 7 de janeiro de 2009 (fls. 19 e 20), encaminhou a este Conselho consulta sobre a inserção do Estágio não-obrigatório nas matrizes curriculares dos cursos, em atendimento à Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, conforme Ofícios nºs 343/2008, de 20 de dezembro de 2008 (fls. 03), e 027/2009, de 12 de fevereiro de 2009 (fls. 25), da sua Direção, Ata da Reunião Extraordinária da Congregação da FECEA (fls. 28 e 29) e Adendo Modificador do Ofício 343/2008 (fls. 26), como segue:

Onde lê:

Extrato da Ata da reunião da Congregação que aprova a inserção do Estágio não-obrigatório na 3ª e 4ª séries dos cursos de graduação na modalidade bacharelado e a partir do 2º semestre do 1º ano dos cursos superiores de tecnologia.

Leia-se:

Extrato da Ata da reunião da Congregação que aprova a inserção do Estágio não-obrigatório a partir da 1ª série dos cursos de graduação na modalidade bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas; a partir da 2ª série dos cursos de Secretariado Executivo e Turismo; a partir da 3ª série do Curso de Serviço Social e a partir do 1º semestre do 1º ano dos cursos superiores de tecnologia.



PROCESSO Nº 29/09

O referido Processo está instruído com o seguinte:

- Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (fls. 06/09);

- Extrato da Ata da Reunião Extraordinária da Congregação da FECEA, de 1º de dezembro de 2008 (fls. 05);

- Decreto Governamental 4274, de 1º de fevereiro de 2005, o qual reconhece o Curso de Secretariado Executivo Trilíngüe – Bacharelado, ofertado pela FECEA (fls. 14);

- Decreto Governamental 6070, de 31 de janeiro de 2006, o qual reconhece o curso de graduação em Turismo – Bacharelado e aprova a adequação da proposta pedagógica do Curso, às Diretrizes Curriculares Nacionais, ofertado pela FECEA (fls. 15);

- Decreto Governamental 6102, de 7 de fevereiro de 2006, o qual reconhece o curso de graduação em Serviço Social – Bacharelado e aprova a adequação da proposta pedagógica do Curso, às Diretrizes Curriculares Nacionais, ofertado pela FECEA (fls. 16);

- Resolução Secretarial Nº 020/2007 – SETI/PR, de 23 de fevereiro de 2007, a qual é favorável à renovação de reconhecimento e à adequação da proposta pedagógica do curso de graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, às Diretrizes Curriculares Nacionais, ofertado pela FECEA (fls. 13);

- Resolução Secretarial Nº 029/2007 – SETI/PR, de 27 de março de 2007, a qual é favorável à renovação de reconhecimento e à adequação da proposta pedagógica do curso de graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado, às Diretrizes Curriculares Nacionais, ofertado pela FECEA (fls. 11);

- Resolução Secretarial Nº 027/2008-SETI/PR, de 27 de maio de 2008, a qual é favorável à autorização de funcionamento do Curso Superior em Tecnologia em Comércio Exterior – Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, modalidade presencial, ofertado pela FECEA (fls. 17);

- Resolução Secretarial Nº 028/2008-SETI/PR, de 27 de maio de 2008, a qual é favorável à autorização de funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública – Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, modalidade presencial, ofertado pela FECEA (fls. 17).

- Resolução Secretarial Nº 44/2008 – SETI/PR, de 25 de agosto de 2008, a qual é favorável à renovação de reconhecimento e à adequação da proposta pedagógica do curso de graduação em Administração – Bacharelado, às Diretrizes Curriculares Nacionais, ofertado pela FECEA (fls. 12);



PROCESSO Nº 29/09

2. No Mérito

A consulta formulada pela Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA já foi respondida, em parte, pelo Parecer nº 948/08-CEE/PR, de 16 de dezembro de 2008.

Em 06 de março de 2009 foi aprovada a Deliberação nº 02/09-CEE/PR, pelo Conselho Pleno, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, que estabelece normas para a organização e a realização de Estágio obrigatório e não obrigatório na Educação Superior, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio, no Curso de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, no Ensino Médio, nas Séries Finais do Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Conforme Resolução Secretarial Nº 029/2007 – SETI/PR, de 27 de março de 2007, constante às folhas 11 do presente Processo, a qual é favorável à renovação de reconhecimento e à adequação da proposta pedagógica do curso de graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado, às Diretrizes Curriculares Nacionais, ofertado pela FECEA, cabe informar que a Resolução CNE/CES Nº 7, de 29 de março de 2006, utilizada para a adequação da referida proposta pedagógica, foi revogada pela Resolução CNE/CES Nº 4, de 13 de julho de 2007 (*Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Ciências Econômicas, bacharelado, e dá outras providências*). Sendo assim, a FECEA deve rever a proposta pedagógica do curso de graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado e dar atendimento à Resolução CNE/CES nº 4/2007.

Considerando que:

a Deliberação nº 01/05-CEE/PR fixa normas para Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

o Parecer nº 948/08-CEE/PR responde, em parte, a interessada, sobre estágio obrigatório ou não obrigatório – Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008;

a Deliberação nº 02/09-CEE/PR estabelece normas para a organização e a realização de Estágio obrigatório e não obrigatório na Educação Superior;

a Resolução CNE/CES nº 2/2007, dispõe sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

a Resolução CNE/CES nº 3/2007, dispõe sobre os procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula e dá outras providências;

a Lei Federal Nº 11.788/08, de 25 de setembro de 2008, dispõe sobre o estágio de estudantes;



PROCESSO Nº 29/09

Cabe à Faculdade, com base no conjunto de Legislação Estadual e Resoluções do Conselho Nacional de Educação, em vigor, adequar a proposta pedagógica de cada curso, às Diretrizes Curriculares Nacionais, caso ainda não a tenha realizado, como também à Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e após, encaminhar a este Conselho, via SETI, para aprovação, incluindo-se:

departamentalização de disciplinas;
matriz curricular;
ementários;
plano de estágio com respectivos convênios;
regimento; e
toda documentação legal da FECEA.

II – VOTO DO RELATOR

Responde-se, nos termos deste Parecer, à consulta formulada pelo Diretor da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, do Município de Apucarana.

Devolva-se o presente Processo à Faculdade para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 02 de abril de 2009.

PRESIDENTE CEE

PRESIDENTE CES